

DECRETO Nº 23.812, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Reajusta o valor máximo do Bônus-Moradia de que trata a Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, aplicando-se o índice estabelecido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008, que permite a atualização monetária do valor máximo do Bônus-Moradia e estabelece o índice aplicável pela variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) Res. Unifamiliar Padrão Baixo,

considerando que o Bônus-Moradia está estabelecido pela Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, que remete ao dispositivo anterior da Lei nº 10.443, de 2008,

considerando que os reajustes anteriores foram estabelecidos especificamente pelo Decreto nº 17.630 de 24 de janeiro de 2012, referente ao período de maio de 2008 a outubro de 2011, e pelo Decreto nº 19.832, de 11 de setembro de 2017 e Decreto nº 20.012 de 14 de junho de 2018 referentes ao período de outubro de 2011 a maio de 2017, Decreto nº 21.491 de 20 de maio de 2022 períodos entre maio de 2017 a dezembro de 2020, Decreto nº 21.872, de 2023 para o período de maio de 2017 a dezembro de 2021 e Decreto nº 22.203, de 2023 para o período de janeiro de 2022 a julho de 2023,

considerando a variação do CUB Res. Unifamiliar Padrão Baixo, ocorrida no período compreendido entre agosto de 2023 até julho de 2025 no índice 9,01% (nove vírgula zero um por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º O valor máximo do Bônus-Moradia, previsto no art. 5º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, com reajuste previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008, passa a ser de R\$ 139.518,44 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes ao reajuste de 9,01 % (nove vírgula zero um por cento), resultante da variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) Residencial Unifamiliar Baixo no período compreendido entre agosto de 2023 a julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 22.203, de 14 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.